



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020

**“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das dependências do legislativo municipal e dá outras providências.”**

**LEANDRO SIMÕES DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 20, § 2.º da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 23 e 24 do Regimento Interno.

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, decorrente da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de parlamentares, servidores e a população em geral;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Adotar as seguintes medidas:

I – Permitira presença de público durante as sessões ordinárias, não podendo ser excedido 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e as mesmas continuarão a serem transmitidas pela página do Facebook da Câmara de Vereadores do Município de Monte Castelo;

II – Durante as sessões, deverá ser respeitado, o distanciamento necessário a segurança de todos, o uso obrigatório de máscaras e a utilização de álcool gel para assepsia das mãos e de todos os ambientes;

III – Durante o expediente regular da Câmara, o acesso do público é permitido desde que respeitado o uso obrigatório de máscaras de segurança, mantendo-se o distanciamento necessário e o uso de álcool gel, sendo que as medidas deste inciso deverão ser respeitadas por prazo indeterminado;

IV - Qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara que esteja incluída no grupo de risco, (peças com idade igual ou superior a 65 anos, portadores de doenças crônicas [cardiovasculares, **diabetes**, hipertensão e doença pulmonar obstrutiva crônica] e os pacientes com **câncer** diagnosticado há menos de cinco anos. Os últimos estudos, porém, propuseram novos fatores de risco: pacientes em **diálise** ou outro tratamento para doença renal crônica, **obesidade**, **asma** moderada ou grave e **tabagismo**”) devem informar ao chefe de gabinete e caso apresente sintomas similares aos da gripe e se tiverem contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus não devem comparecer no recinto;

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

---

**LEANDRO SIMÕES DE LIMA**

**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**